DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8398/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8139/2021
PROTOCOLO	: 2117752
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: URIEL CARVALHO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS - EXAME POSTERIOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 82/2021**, instaurada pela **Prefeitura Municipal de Costa Rica**, tendo por escopo o registro de preços, *para* a aquisição de **materiais de consumo e limpeza**, em atendimento as Secretarias Municipais.

A sessão pública estava marcada para o dia 03/08/2021 às 9h00.

Em análise, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias sugeriu pela apreciação do procedimento em apreço via controle posterior, consoante Solicitação de Providências **"SOL - DFLCP - 125/2022"**, peça digital 23, fls. 1197/1198.

É o relatório.

Em sede de Controle Prévio, este Tribunal de Contas atua de forma preventiva na fiscalização das licitações públicas, a fim de evitar irregularidades e

corrigi-las antes da ocorrência de qualquer dano.

Examinando os autos, constata-se que o certame já foi finalizado, tendo sido autuado neste Tribunal sob o **protocolo n.º 2141900**, no processo **TC/13748/2021**.

Assim, em vista da perda de objeto deste Controle Prévio, há que se determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 11, V, "a", c/c com o art. 186, V, ambos da Resolução Normativa n.º 98/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela manifestação técnica, em vista do exaurimento deste feito, **DECIDO**:

I - pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, por perda superveniente de objeto, nos termos do art. 11, V, "a", c/c com o art. 186, V, ambos da Resolução Normativa n.º 98/2018;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JA